



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 118/96.

Autoriza o Executivo Municipal levantar empréstimo junto ao Banco ' do Brasil S/A, para Eletrificação' Rural na sede do Município, e dá ' outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipi-' pal de Nova Maringá, Estado de Ma' to Grosso, no uso das atribuições' que lhe confere o art. 47, IV, da' Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal' aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear e levantar, junto ao Banco do Brasil S/A, a importância de até R\$ 2.000.000.00 (/ (Dois milhões de reais) para suportar o encar go para eletrificação na sede do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O montante, objeto do artigo anterior, será e quivalente ao montante de cotas adquirido pe- lo Município junto à COOPROTER - Cooperativa' de Telefonia e Eletrificação Rural do Médio / Norte, única interessada e responsável pelo / Projeto de Eletrificação Rural no Município / de Nova Maringá.

- segue -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

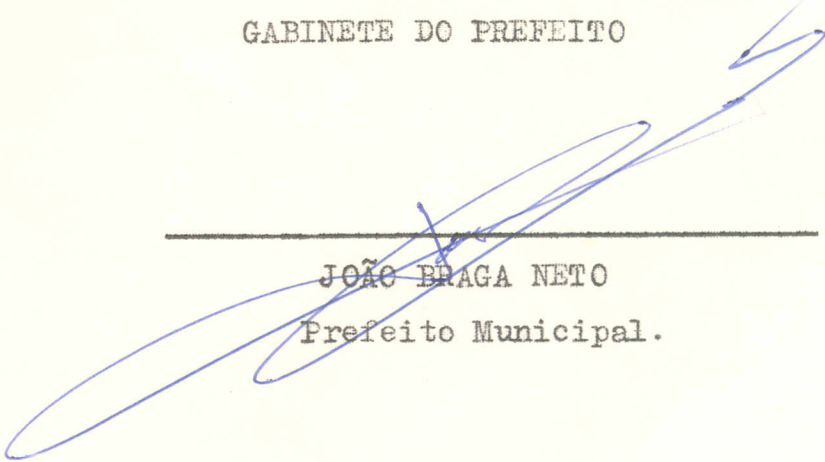
Fls.02

Art. 3º - Para a obtenção do recurso, fica autorizado o Município dar em garantia parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, sem prejuízo / dos Projetos Orçamentários em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Maio de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO



JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.